



000070

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

CONTRATO Nº 48/2023 - PMI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA **FELIPE ROCHA DE MELO-ME**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Manoel Alves de Souza, nº 321 CEP Nº. 49.830-000, Centro, Itabi/SE, CNPJ Nº. 13.113.063/0001-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Srº. **AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR**, brasileiro, portador R.G. nº.: 875.146 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 719.131.575-04, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 47, centro, na cidade de Itabi/SE, e do outro lado a empresa **FELIPE ROCHA DE MELO-ME**, sediada na Av. Paulo VI, Nº 239, CEP: 49.040-460, Bairro: Inacio Barbosa – Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 28.086.958/0001-66, aqui representada pelo seu proprietário, Sr(a)º. Felipe Rocha de Melo, brasileiro(a), casado, portador da Carteira de Identidade nº 33188009 SSP/SE e C.P.F sob o nº 054.397.145-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTOS ADMINISTRATIVOS

1.1 – O instrumento de acordo celebrado pelas partes foi elaborado em consonância com as determinações constantes do procedimento de Dispensa de Licitação Nº 12 – PMI com base nos parâmetros estabelecidos pela Lei 8.666, de 23 de junho de 1993 e alterações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

2.1 – Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria em alimentação, gestão e controle do Portal da Transparência Pública. Assessoria e apoio em acompanhamento das demandas do E-SIC, Sic, Ouvidoria e Protocolos, acompanhamento das demandas da EMGETIS, conforme demandas, métricas e cartilhas de transparência, emitida pelo TCE-SE e ATRICON.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 – Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$ 4.580,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor global do contrato em **R\$ 9.160,00 (Nove mil cento e sessenta reais)** de acordo com as especificações, quantidades e valores em anexo:

3.2.1 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

3.3 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Itabi efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura;



000071

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

3.4 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Rua Manoel Alves de Souza, nº 321, Cep: 49.870-000, Centro, Itabi/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.5 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.6. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido como critério de atualização financeira o percentual de 1% (um por cento) de juros ao mês, sobre o valor devido, desde a data prevista para pagamento, nos termos deste contrato, até a data do efetivo pagamento.

3.7. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

4.1 A vigência do contrato será de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

4.2 O gerenciamento do instrumento contratual será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itabi.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

5.1 O recebimento e aceite da prestação do serviço se dará a verificação de atendimento das condições do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2023, conforme abaixo:

2 – EXECUTIVO

ÓGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

UNIDADE: 3003 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

AÇÃO: ATIVIDADE: 04.122.0001. 2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

3390.40.00.00 - SERV. TECNOLOGIA DA INF. E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 – Das obrigações da CONTRATADA:



200072

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

7.1 Prestar serviços profissionais constantes da cláusula segunda de instrumento.

7.2 Comparecer à sede da Prefeitura, no município, sempre e quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.

7.3 Manter, durante toda execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas

7.4 A empresa deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva nas máquinas, a fim de mantê-las em regular e contínuo funcionamento.

7.13 A empresa deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

7.2 - Das obrigações da CONTRATANTE

7.2.1 A Contratante deverá acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço.

7.2.2 A Contratante deverá notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato. Deverá, ainda, comunicar imediatamente à Contratada qualquer anormalidade apresentada na prestação dos serviços.

7.2.3 A Contratante deverá designar um servidor para atuar como fiscal do contrato, e este, dentre outras atribuições, deverá acompanhar e fiscalizar os técnicos da Contratada em todas as visitas à Instituição.

7.2.4 A Contratante deverá atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada.

7.2.5 A Contratante deverá realizar o pagamento à Contratada, conforme previsto neste termo e no instrumento contratual, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

7.2.6 A Contratante poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram a sua contratação.

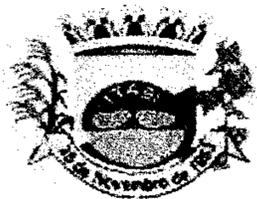
CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta dispensa de licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto de Dispensa de Licitação.

8.1.1.1. D 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção no fornecimento ora contratados:

- a) Interrupção dos Serviços de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Interrupção dos Serviços de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Interrupção dos Serviços de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Interrupção dos Serviços de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Interrupção dos Serviços acima de 20 dias: multa diária de 10%.



000073

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

§ 1º: O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

8.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

8.4. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

9.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

9.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

9.1.4 - A **PREFEITURA** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

9.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

9.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

9.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

9.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

9.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

9.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

9.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).



00074

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

10.1. - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso IX e XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1 - Este Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 12/2023-PMI, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada à execução do contato e especialmente nos casos omissos, fazendo parte integrante do processo da Dispensa de Licitação e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

13.1. - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor Jaú Messias Cruz Araújo - CPF nº. 053.867.755-45, lotado na Secretaria de administração do Município de Itabi/SE, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

14.2 - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93).



000075

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

15.1. - O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93).

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Gararu, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

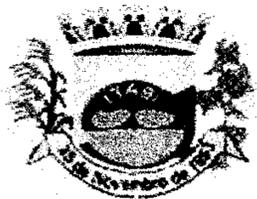
16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Itabi/SE, 04 de Setembro de 2023.


AMYNTAS BARRETO JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante


FELIPE ROCHA DE MELO-ME
Contratada

TESTEMUNHAS: Luiz Jesus Lima Junior 062 044.345-10
Leonor Sato de Paula 015 557.945-21



02/1076

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

ANEXO I

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | QUANT. MESES | VALOR MENSAL | VALOR GLOBAL |
|---|--|--------------|--------------|--------------|
| 01 | Serviços de assessoria em alimentação, gestão e controle do Portal da Transparência Pública. Assessoria e apoio em acompanhamento das demandas do E-SIC, Sic, Ouvidoria e Protocolos, acompanhamento das demandas da EMGETIS, conforme demandas, métricas e cartilhas de transparência, emitida pelo TCE-SE e ATRICON. | 02 | R\$ 4.580,00 | R\$ 9.160,00 |
| VALOR MENSAL DE R\$ 4.580,00 (Quatro mil quinhentos e oitenta reais) | | | | |
| VALOR GLOBAL DE R\$ 9.160,00 (Nove mil cento e sessenta reais). | | | | |